

## **DECRETO Nº 036/2020 – DE 25 DE MARÇO DE 2020**

Texto Original

**SÚMULA:** Altera termos do Decreto Municipal nº 035/2020, de 20 de Março de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Leópolis, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica acrescido o inciso XIV e alterado o § 9º do art. 7º, do Decreto nº 035/2020 de 20 de Março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

XIV – Utilização de acessórios de uso compartilhado em local público, tais como narguilé, tereré, chimarrão.

§9º - Todos os estabelecimentos deverão aumentar a frequência de higienização de sua superfície e manter os ambientes ventilados, sendo que os estabelecimentos cujas atividades são consideradas essenciais, deverão disponibilizar álcool em gel 70% para usuários, bem como, a higienização constante do local, carrinhos e cestas, e ainda deverão organizar filas do lado externo, criando controle de fluxo de clientes a fim de evitar aglomerações, permitindo-se a entrada de 10 (dez) em 10 (dez) pessoas em supermercados e 02 (duas) em 02 (duas) pessoas em padarias e farmácias, exigindo-se a distância mínima de 02 (dois) metro entre uma pessoa e outra.

**Art. 2º** - Fica acrescido o §1º, §2º e 3º no art. 19º do Decreto nº 035/2020 de 20 de Março de 2020, passando a vigorar conforme segue:

§1º - Fica instituído no Município de Leópolis e Distritos toque de recolher a partir do dia 25 de Março de 2020, das 20h00min até às 04h00 no perímetro urbano, com exceção das pessoas que tenham motivo justificável, devidamente comprovado.

§2º - Fica autorizada, caso necessária, a implantação de barreiras sanitárias nos acessos para o Município de Leópolis, com fiscalização pela Polícia Militar, Polícia Civil, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, que terão poder de polícia, podendo dar ordem de prisão, proibindo-se a entrada de ônibus de linha intermunicipal e interestadual no território do Município de Leópolis, decretando-se o fechamento da rodoviária de Leópolis para embarque e desembarque de passageiros.

§3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar equipes para atendimento de saúde para monitorar, avaliar e orientar possíveis usuários suspeitos de coronavírus vindos de outros municípios para o Município de Leopólis, ficando obrigada a comunicação de acesso de qualquer pessoa vinda de outros municípios aos órgãos municipais de saúde e/ou polícia militar, inclusive pela família residente no município, por meio dos telefones (043) 36271350, (043) 984020784 e (43)36271515.

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 035/2020, de 20 de Março de 2020.

**Art. 4º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leopólis, de 25 de Março de 2020.

Alessandro Ribeiro  
Prefeito Municipal